

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará à FUNDAÇÃO, serviços de apoio aos exames não realizados internamente no Laboratório de Análises Clínicas do HMCC, em conformidade ao Anexo I que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I – Especificações de Coleta de Preço ANEXO II – Edital de Coleta de Preços no XXXXXX. ANEXO III – Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pela coleta do material a ser objeto de análise, no Laboratório do HMCC.

Parágrafo Primeiro: A retirada do material de que trata o caput desta cláusula deverá ocorrer 1 (uma) vez ao dia, no período da tarde após às 14 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados após às 11 horas.

Parágrafo Segunda: A CONTRATADA utilizará reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais e internacionais, comprometendo-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, de acordo com rotina de cada exame.

Parágrafo Terceira: A entrega dos resultados dos exames poderá ser obtida pela FUNDAÇÃO através da página na internet da CONTRATADA, mediante o prévio cadastro de login e senha.

CLÁUSULA TERCEIRA: A remessa dos materiais coletados deverá ser realizada através da embalagem padrão fornecida pela **CONTRATADA** e deverá ser despachada imediatamente através do meio de transporte elegido pelas partes, podendo ser através de transportadora terrestre, aérea, ou outro meio de transporte.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica responsável pelo envio e transporte do material coletado até o seu laboratório.

25 8 Q-



DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação, ou oportunamente indicados.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA desempenhará os serviços objeto deste contrato com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução Nº 1931/2009 - 26/04/1996 do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a FUNDAÇÃO em caso de culpa ou dolo, assumindo integral responsabilidade por eventuais imperfeições, atrasos nos serviços ora contratados, bem como, na emissão de laudos incorretos e/ou extravio de amostras, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **FUNDAÇÃO**, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA: Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os materiais a ela entregues pela **FUNDAÇÃO**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Obriga-se a **FUNDAÇÃO** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo à segunda, caso recebidos intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A FUNDAÇÃO é a única responsável pela coleta do material biológico, acondicionamento, identificação do paciente na amostra e nos seus próprios registros, separação e conservação adequada das amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **FUNDAÇÃO** compromete-se a efetuar pontualmente o pagamento dos valores previstos no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, sob pena de, em não o fazendo, arcar com o pagamento da respectiva parcela acrescida de multa e juros conforme definidos no presente contrato.

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O acesso da CONTRATADA aos documentos da FUNDAÇÃO deve se restringir ao mínimo possível, estritamente necessário à prestação do serviço contratado.



HOGE !



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do contrato firmado, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela CONTRATADA somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela FUNDAÇÃO ou por exigência legal/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá comunicar à FUNDAÇÃO, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados pela FUNDAÇÃO, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes, seus empregados e seus prepostos obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer especificações técnicas e/ou informações pessoais que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar ou reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual pela CONTRATADA, fica desde já prevista multa no valor de 20% do valor do contrato, por vazamento.

Parágrafo único: A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à FUNDAÇÃO em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA nos tratamentos de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de rescisão ou resilição do contrato entre as partes, a CONTRATADA compromete-se em realizar a devolução integral e irrestrita dos documentos e do banco de dados contido no sistema à FUNDAÇÃO, em prazo um prazo máximo de um mês após o término contratual.

Parágrafo Único: Mesmo com o encerramento do contrato, as partes permanecerão obrigadas ao cumprimento do presente termo.

VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A FUNDAÇÃO pagará à CONTRATADA a título de retribuição os valores constantes no Anexo X, sendo que a cobrança será feita através da respectiva duplicata de serviços, via depósito bancário em conta a ser informada pela CONTRATADA, todo dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único: Em caso de o dia do pagamento recair em feriado ou dia sem expediente bancário, deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de inadimplemento por parte da FUNDAÇÃO quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção da prestação dos serviços até a competente regularização.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura do presente instrumento.

45



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a resilição unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA manifeste a resilição unilateral do contrato, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A quantia deverá ser paga à FUNDAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, nos termos da cláusula quarta, acrescida de perdas e danos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à FUNDAÇÃO;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parteda **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **DISTRIBUIDORA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

Parágrafo Único: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de atraso na liberação de resultados pela **CONTRATADA**, fica desde já convencionada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, a ser incidido sobre o valor do procedimento não disponibilizado na data aprazada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Em caso de infração contratual por quaisquer das partes, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do pago no mês anterior.

9

209 4ª

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Toda e qualquer reclamação de uma Parte para com a outra deverá ser informada por escrito, nos termos da cláusula quarta, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar inadimplemento contratual, sendo que as Partes deverão informar qualquer alteração nos endereços, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços neste indicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a FUNDAÇÃO e os empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A **CONTRATADA**, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e a **FUNDAÇÃO**, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços e atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O pessoal contratado para execução dos serviços, pessoas físicas ou jurídicas, ficarão subordinadas à **CONTRATADA**, a quem caberá exclusivamente os poderes de administração, direção e controle de suas atividades, incluindo o pagamento de qualquer remuneração ou reembolso que seja devido aos seus subordinados, não existindo qualquer vínculo entre essas pessoas físicas ou jurídicas com a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou dar em garantia os serviços deste contrato, tampouco os créditos dele decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de ocorrer danos a terceiros e ao meio ambiente, isto em razão dos serviços prestados e ora contratados, a **FUNDAÇÃO** não se responsabilizará civilmente, tampouco criminalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste Contrato constitui nomeação de uma das Partes como agente ou representante da outra Parte. Nenhuma das Partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra Parte sem o prévio consentimento por escrito da Parte titular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

X 580

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A FUNDAÇÃO não reconhecerá, em hipótese alguma, solidariedade à CONTRATADA, por dívidas contraídas em razão deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou dar em garantia os serviços deste contrato nem os créditos dele decorrentes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para solução de eventuais pendências dele oriundas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguacu, XX de XXXXXX de 2022

	102 do Iguaçu, AA de XXXXXX de 2022.
P/ FUNDAÇÃO:	
FERNANDO COSSA Diretor Superintendente	SANDRO JAIR MOISÉS BOTTINI SCARPETTA Diretor Assistencial
P/ CONTRATADA:	
Sócio administrador	
Testemunhas:	
1ªXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

